

**PROJETO DE LEI N.º 567-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Vicentinho Júnior)**

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para exigir que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam feitos com material reciclado e biodegradável; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ MEDEIROS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**I - RELATÓRIO**

O ilustre Deputado Vicentinho Júnior propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam obrigatoriamente produzidos com material reciclado e biodegradável e contenham os dizeres: “Não jogue este impresso na via pública. Descarte-o adequadamente no lixo”.

O autor justifica a proposição fazendo menção à poluição causada pelo descarte inadequado desses impressos nas cidades. A proposição pretende funcionar também como um estímulo à indústria da reciclagem.

A matéria foi distribuída às Comissões Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimentar não foram apresentadas emendas nessa Comissão.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Não resta dúvida de que os impressos de propaganda distribuídos à larga nas nossas cidades contribuem de forma expressiva para a poluição urbana. Junto com outros resíduos de produtos descartáveis, como garrafas e sacos plásticos, latas de alumínio e outras embalagens, os impressos de propaganda, além de contaminarem o ambiente, acabam sendo carreados e entupindo as bocas de lobo e tubulações de águas pluviais, causando ou agravando o problema das enchentes que vitimam sistematicamente muitas cidades

brasileiras. É necessário, portanto, adotar medidas efetivas para prevenir ou minimizar o problema.

É verdade, também, que a reciclagem é estratégia importante para reduzir o volume de resíduos despejados sem tratamento no ambiente, nos lixões ou, na melhor hipótese, nos aterros sanitários. A reciclagem, nesse caso, proporciona, pelo menos, dois benefícios: de um lado reduz o consumo de matérias primas virgens e todos os insumos necessários à fabricação dos produtos, como água e energia, reduzindo-se assim o impacto sobre o meio ambiente; de outro, ao mesmo tempo em que reduz os gastos com o transporte, tratamento e disposição adequada de resíduos, reduz o impacto ambiental e os danos à saúde causados pela disposição inadequada desses mesmos resíduos.

Extremamente oportuna, portanto, a proposição do ilustre Deputado Vincentinho Júnior, obrigando o uso de material reciclado e biodegradável na fabricação de impressos de propaganda distribuídos nas vias públicas. Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 567, de 2019.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 567/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Medeiros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pr. Marco Feliciano - Presidente, José Medeiros - Vice-Presidente, Adriano do Baldy, Francisco Jr., José Ricardo, Joseildo Ramos, Major Fabiana, Marcelo Nilo, Gustavo Fruet, João H. Campos, José Nunes e Zé Carlos.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2019.

Deputado PR. MARCO FELICIANO  
Presidente